Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.797, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JOÃO CARLOS LINDOLFO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Serviçoe de auto Elétrica, Recuperação de Peças em Geral e Serviços de Jato de Areia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOÃO CARLOS LINDOLFO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Serviços de auto Elétrica, Recuperação de Peças em Geral e Serviço de Jato de Areia, estabelecida nesta cidade à Rua Drongo, nº 1508, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.252.577/0001-81, uma área de terras medindo 2.490 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 47,96m, pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-1/A, medindo 50,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua Projetada, e o Contorno Norte, medindo 50,14m; e finalmente aos fundos, com a parte do lote nº 194/1-E-1-B, e o lote nº 194/1-E-1-C, medindo 51,67m", destacado do lote nº 194, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 m², a saber:

I- Edificará 150,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 50,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artl 4º. A não construção da obra nos prazos mencionados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.797, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JOÃO CARLOS LINDOLFO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Serviços de auto Elétrica, Recuperação de Peças em Geral e Serviços de Jato de Areia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOÃO CARLOS LINDOLFO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Serviços de auto Elétrica, Recuperação de Peças em Geral e Serviço de Jato de Areia, estabelecida nesta cidade à Rua Drongo, nº 1508, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.252.577/0001-81, uma área de terras medindo 2.490 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas , neste Município de Arapongas com as seguintes divisas e confron_tações: "Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 47,96m, pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-1/A, medindo 50,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua Projetada, e o Contorno Norte, medindo 50,14m; e finalmente aos fundos, com parte do lote nº 194/1-E-1-B, e o lote nº 194/1-E-1-C, medindo 51,67m", destacado do lote nº 194, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 m², a saber:

I- Edificará 150,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 50,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão **contados a partir da data da publicação desta Lei.**

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos mencionados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed. nº 102

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 30 / 11 / 1990

FUNCIONARIO